

# JARDINS HISTÓRICOS PORTUGUESES: CONCEÇÃO E ENQUADRAMENTO JURÍDICO PARA A SUA GESTÃO E VALORIZAÇÃO

CARLA MARQUES RIBEIRO\*

**Resumo:** Na sua dimensão patrimonial, normativamente consagrada, os jardins históricos constituem simultaneamente um monumento vivo e um espaço de sociabilidade, enquanto testemunhos não só da identidade cultural de uma sociedade como da composição arquitetónica do espaço. Para além disso, configuram realidades territorialmente situadas e identificadas numa dimensão turística potencialmente estratégica, com a possibilidade da sua fruição, valorização e enriquecimento, o que pressupõe um modelo adequado para a gestão e valorização, numa perspetiva de sustentabilidade cultural e económica.

Neste contexto, releva-se a valorização dos jardins históricos portugueses por via da atividade turística e a configuração de um modelo de rede integrada em sede de gestão e valorização cultural.

**Palavras-chave:** Jardins históricos; Gestão; Valorização; Sustentabilidade.

**Abstract:** In the patrimonial dimension, normatively consecrated, the historic gardens are simultaneously a living monument and a sociability space, as a testimony not only of the cultural identity of a society but also as the architectural composition of the space.

In addition, the historic gardens configure territorially realities and identified in a potentially strategic tourist dimension, with the possibility of fruition, valorization and enrichment, which requires a suitable model for the management and valorization, in a cultural and economic sustainability perspective.

In this context, it reveals the valorization of the portuguese historic gardens through the tourism and a configuration of a integrated network model, for his management and valorization.

**Keywords:** Historic Gardens; Management; Valorization; Sustainability.

---

\* FLUP/ CITCEM. cmarques@letras.up.pt.

## INTRODUÇÃO

A ordem jurídica portuguesa consagra, entre as tarefas fundamentais do Estado, a proteção e valorização do património cultural do povo português, conforme dispõe o art. 9.º, al. e) da Constituição da República Portuguesa de 1976 (CRP), ao lado do direito fundamental à fruição e criação cultural e do dever de preservação, defesa e valorização do património cultural, nos termos do art. 78.º, n.º 1 da CRP. A salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural, enquanto elemento vivificador da identidade cultural comum, constitui uma incumbência do Estado a desenvolver em colaboração com todos os agentes culturais, conforme prescreve o art. 78.º, n.º 2, al. c), entre os quais, os proprietários e detentores de bens culturais, bem como as estruturas associativas de defesa do património cultural.

Por seu turno, a Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural (LPC) – Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, consagra os princípios da contratualização, da cooperação e da sustentabilidade, dando abertura a novos modos de gestão e prossecução de estratégias de valorização dos bens culturais, entre os quais, os jardins históricos portugueses.

No contexto nacional, a temática dos jardins históricos foi subalternizada, não constituindo uma preocupação específica aos níveis legislativo e administrativo, se tivermos na devida conta que, no decurso temporal, muitos jardins perderam o seu carácter artístico e histórico ou simplesmente foram desaparecendo. Verificou-se uma insuficiência na sua proteção, inventariação e classificação e a ausência de um regime jurídico que respondesse às respetivas especificidades e interesse cultural. Contudo, a partir dos anos noventa do século XX, abriram-se novas possibilidades para a proteção, salvaguarda e valorização, por via da sua rendibilização.

Para o nosso propósito, seguimos as prescrições constantes da LPC, ao nível da contratualização, cooperação e sustentabilidade, enquanto suporte para um complexo de medidas tendentes a uma compreensão dinâmica e articulada da gestão e valorização dos jardins históricos portugueses que permita assegurar a respetiva sustentabilidade cultural e económica. Consideramos as possibilidades da sua rendibilização por via da atividade turística, tendo como pano de fundo a configuração de uma rede integrada de jardins históricos dotados de interesse cultural, enquanto modelo administrativo, que possibilite a sua agregação, independentemente da sua titularidade pública ou privada.

## 1. CONCEÇÃO JURÍDICA DE JARDIM HISTÓRICO

No quadro atual pressupõe-se uma visão dinâmica da política do património cultural, compreendendo não só o tradicional direito de acesso à fruição dos bens culturais, nas suas múltiplas manifestações, mas também a sua valorização ou enriquecimento<sup>1</sup>, abrindo-se a possibilidade para abranger os bens culturais potenciais<sup>2</sup>.

No que concerne ao conceito de jardim histórico, a Carta da Preservação dos Jardins Históricos, adotada pelo ICOMOS-IFLA, em Florença, no ano de 1981<sup>3</sup>, veio, por um lado, consagrar a expressão «jardim histórico» que deve compreender conjugadamente o que já foi ou está sendo construído, num ciclo evolutivo. E, por outro lado, tornou-se o principal documento orientador das suas intervenções, com a finalidade de preservação e a possibilidade da sua fruição cultural.

Nos termos dos arts. 1.º e 2.º, define e caracteriza o jardim histórico, como uma composição arquitetónica e vegetal com interesse para o público, pelo seu carácter histórico ou artístico, devendo ser considerado como um monumento. Dada a sua expressão territorial, torna-se necessária uma abordagem integrada das suas componentes naturais e construídas e ainda da diversidade de contextos sociais e económicos em que se enquadram, podendo englobar quer os jardins e paisagens culturais de grande dimensão quer os jardins de menor dimensão.

Neste sentido, a essência material e imaterial do jardim histórico apela à Carta do Espírito dos Lugares, adotada pelo ICOMOS, em 2008, que assume um conjunto de princípios para a preservação do «*spiritu loci*» através da proteção do património material e imaterial, designadamente dos monumentos, sítios e paisagens, como uma forma de salvaguardar a preservação da identidade cultural das comunidades.

No que diz respeito ao quadro jurídico português pode afirmar-se que, durante muito tempo, esteve confinado a uma conceção monumentalista e historicista, centrada no património de carácter singular e erudito, com base no Decreto n.º 20985, de 7 de março de 1932. Ultrapassada uma visão conservadora e estática, adotou-se uma conceção ampla de património cultural, corroborada pelo art. 2.º, n.º 1 da LPC, ao referir que «*integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objeto de especial proteção e valorização*», abrangendo igualmente os contextos dos bens culturais materiais e imateriais que, pelo seu valor de testemunho, possuam com estes uma relação interpretativa e informativa, relevando o enquadramento ambiental e paisagístico.

---

<sup>1</sup> ALIBRANDI & FERRI, 2001: 27.

<sup>2</sup> CORNU, 1996: 25.

<sup>3</sup> FERREIRA, 1998: 49.

Tendo em conta esta amplitude tipológica, manifesta-se o interesse pelas paisagens, sítios e monumentos naturais, nos quais se enquadra o jardim histórico como património, obra de arte e documento cultural, artístico e histórico, que traduz «um espaço para o uso privado ou público, onde prevalecem elementos naturais da paisagem, articulados com elementos construídos»<sup>4</sup>, materializando uma das expressões mais grandiosas, mas também a mais delicada do património cultural e paisagístico<sup>5</sup>.

A LPC veio contemplar uma referência mais específica relativamente ao jardim histórico, o que não sucedia na legislação anterior. No entanto, não prescreve uma definição de jardim histórico, nem um regime jurídico específico, o que se traduz na remissão para os princípios constantes da Carta de Florença. Mas, por um lado, compreende-o como bem cultural e, como tal, constitui um dos componentes do regime geral de valorização, conforme refere a al. c) do art. 70.º, ao dispor sobre «a proteção e valorização da paisagem e a instituição de novas e adequadas formas de tutela dos bens culturais e naturais, designadamente os jardins históricos e sítios». Por outro lado, verifica-se no âmbito da defesa da qualidade ambiental e paisagística, referida no art. 44.º, que pode ser um elemento potenciador da coerência dos monumentos, conjuntos e sítios, reconhecendo os jardins e parques, ao lado de outros conjuntos urbanos e elementos naturais integrados na paisagem.

## 2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO PARA A GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS JARDINS HISTÓRICOS PORTUGUESES

### 2.1. Generalidades sobre o regime de gestão e valorização do património cultural

A sustentabilidade cultural requer uma compreensão jurídica suscetível de integrar diversos instrumentos para a política de gestão e valorização dos bens culturais, com formas de utilização adequadas e mecanismos para a sua rendibilização<sup>6</sup>, podendo contribuir para o desenvolvimento regional e local<sup>7</sup> e, nessa medida, deve relevar-se a promoção e valorização dos bens culturais enquanto «bens económicos produtivos»<sup>8</sup>, na prossecução da sustentabilidade económica, tendo em conta

---

<sup>4</sup> CASTEL-BRANCO, 2002: 5.

<sup>5</sup> ESTADÃO, 2006: 2.

<sup>6</sup> XAVIER, 2001: 34.

<sup>7</sup> NETZER, 2001: 49.

<sup>8</sup> MOSSETTO & VECCO, 2001: 23.

uma adequada repartição intergeracional dos encargos públicos<sup>9</sup>. Por isso, devem preconizar-se as medidas necessárias num processo de desenvolvimento sustentável, tal como refere a al. c) do art. 1.º da Convenção Quadro relativa ao Valor do Património Cultural para a Sociedade, adotada pelo Conselho da Europa, em 2005.

Hoje, a política do património cultural português abrange não só a sua conservação e proteção, por via das figuras do inventário e da classificação, constantes dos arts. 19.º e 18.º da LPC, mas também a sua valorização, divulgação e enriquecimento.

A conceção dinâmica de património cultural adotada pela LPC, refletiu-se ao nível da sua gestão e valorização, no sentido de assegurar a transmissão de uma herança nacional cuja continuidade e enriquecimento cultural unirá as gerações num percurso civilizacional singular, conforme dispõe o n.º 1 do art. 3.º da LPC, procurando incentivar e assegurar o acesso à fruição cultural, no sentido da democratização cultural<sup>10</sup>.

A valorização dos bens culturais comporta um conjunto amplo de atividades destinadas a promover o conhecimento e a assegurar as condições da sua utilização e fruição pública<sup>11</sup>, por isso, o regime geral de valorização dos bens culturais comporta uma panóplia de componentes, elencadas no art. 70.º da LPC, designadamente, a divulgação, o crescimento e enriquecimento, a utilização, a rendibilização e a gestão. Neste sentido, a LPC dispõe de um conjunto de instrumentos contemplados no art. 71.º, designadamente os regimes de acesso, a visita pública, os programas e projetos de divulgação, os planos e os programas de aproveitamento turístico.

Para a sua concretização torna-se importante a cooperação articulada entre as diversas entidades públicas e privadas, os titulares de bens culturais e a comunidade, acentuando-se o encorajamento à intervenção dos particulares para a atividade, socialmente útil<sup>12</sup>, de valorização do património cultural. Com efeito, o património cultural integra cada vez mais bens de propriedade ou titularidade privada e, para a sua fruição pública, deve haver modos de valorização e divulgação concertados entre a Administração Pública e os seus proprietários e detentores, concretizando-se fundamentalmente no direito de visita reconhecido nos arts. 78.º, n.º 1 da CRP e 7.º, n.º 2 da LPC.

Embora nos diversos normativos da LPC esteja refletido implicitamente o princípio da sustentabilidade, a sua normação nada refere quanto aos termos em que os agentes culturais e a sociedade civil devem agir concretamente em sede de

---

<sup>9</sup> SILVA, 2009: 23.

<sup>10</sup> CANOTILHO & MOREIRA, 2014: 46.

<sup>11</sup> VOLPE, 2007: 223.

<sup>12</sup> CORTESE, 2007: 85.

gestão e valorização dos bens culturais, deixando uma ampla margem de discricionariedade para o legislador português.

## 2.2. Arquétipos para a gestão e valorização dos jardins históricos portugueses

### 2.2.1. A dimensão turística como veículo estratégico

A atividade turística converteu-se num setor estratégico para a economia e para as políticas de desenvolvimento regional, no qual relevam as formas de turismo cultural e temático, no âmbito de uma compreensão de turismo sustentável, gerando a rendibilização dos bens culturais<sup>13</sup>. A prioridade na manutenção de um quadro de referência para esta atividade, consubstanciou-se na aprovação do Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT)<sup>14</sup>, com a função de articular o turismo com outros domínios, como o património cultural.

No Estado Português temos assistido à afetação relativa dos bens culturais à atividade turística, com suporte na LPC que integra nos componentes do regime de valorização dos bens culturais a sua utilização, aproveitamento, rendibilização e gestão, e nos instrumentos desse regime os programas de aproveitamento turístico, nos termos da al. i) do art. 70.º e al. l) do art. 71.º.

Pela atividade turística passa a viabilidade de proteção, conservação e valorização do património cultural, pelo facto de ser uma das atividades mais relevantes para o exercício do direito à fruição cultural, com o enriquecimento continuado e aberto a novos conteúdos, como os oferecidos pelos jardins históricos.

Hoje, a Lista do Património Mundial integra alguns jardins históricos classificados pelas suas características extraordinárias, de acordo com os critérios constantes da Convenção para a Proteção do Património Mundial Cultural e Natural, adotada pela UNESCO, em 1972, o que se traduz num retorno cultural e económico<sup>15</sup>.

Alguns Estados também atribuíram a devida importância a este tipo de bens culturais, como sucedeu, no Reino Unido, com a criação e implementação do Registo Nacional de parques e jardins históricos de especial interesse, com o importante contributo de organizações como a National Trust no sentido da sua preservação, valorização e promoção<sup>16</sup>. Assim, como no Estado francês, a política a favor dos parques e jardins, institucionalizada em 2003, visou alcançar a proteção, restauração,

<sup>13</sup> PÉREZ FERNÁNDEZ, 2004: 163.

<sup>14</sup> Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, de 4 de abril.

<sup>15</sup> BENTO, 2010: 53.

<sup>16</sup> MINTER, 2004: 29.

manutenção e valorização dos jardins históricos, e na qual se insere a distinção de Jardim Remarquable e a implementação de planos de gestão<sup>17</sup>.

No Estado português verifica-se, por um lado, que a temática do turismo dos jardins históricos portugueses ainda é abordada de uma forma residual, quando comparada com o enaltecimento de outros bens culturais. No entanto, deve compreender-se as possibilidades que os jardins históricos portugueses podem proporcionar ao nível da sua fruição e enriquecimento cultural, uma vez que dispõem de um conjunto de características singulares, no que concerne aos materiais, à arte topiária, à decoração ou dimensão, à sua localização, à topografia, às influências atlântica e mediterrânica e à organização política, social e económica, que podem configurá-los como um recurso turístico.

Contudo, há que ter em conta a especial vulnerabilidade<sup>18</sup> dos jardins históricos, aos mais diversos danos, resultantes quer da força da natureza quer da mão humana, o que pressupõe uma atitude substancialmente preventiva. Assim, uma utilização turística tendencialmente massificada pode implicar um risco potencial ou efetivo para a descaraterização e perda da essência e identidade do jardim. No sentido de o evitar, a atividade turística deve ser objeto de uma política concertada e efetiva, facto para o qual alertou a Carta do Turismo Cultural, adotada em 1976<sup>19</sup>, ao consagrar alguns princípios orientadores da política do turismo cultural que deve tomar em consideração os efeitos negativos decorrentes da utilização dos bens culturais, o que implica a definição e a implementação de normas aceitáveis e o controlo dos fenómenos resultantes da massificação turística. Neste quadro, a Carta Internacional sobre Turismo Cultural, de 1999, valorizou a interação dinâmica entre turismo e património cultural e veio propugnar um conjunto de princípios sobre a gestão do turismo de modo sustentável, numa perspetiva intergeracional.

Deste modo, a atividade turística deve ser um meio para a sua salvaguarda e não um instrumento para a sua danificação, por isso, torna-se necessário um planeamento e medidas de gestão adequadas para a fruição dos jardins históricos de forma sustentável ou, caso contrário, inviabilizaremos o seu processo de salvaguarda e valorização.

### **2.2.2. As possibilidades e construção de uma rede para a gestão e valorização dos jardins históricos portugueses**

O cenário português está substancialmente alicerçado na atividade turística e no enaltecimento dos mais diversos bens culturais, por isso, para que os jardins

---

<sup>17</sup> PEREIRA, 2013: 155.

<sup>18</sup> CABRAL, 1993: 14.

<sup>19</sup> FERREIRA, 1998: 41-45.

históricos portugueses sejam considerados não só como espaços sociais e de lazer mas como verdadeiros bens culturais, com especificidades em razão da sua natureza, propõe-se um modelo de gestão administrativa gerador de valor com uma estrutura suportada numa rede integrada para a sua salvaguarda, gestão e valorização.

A implementação de uma rede integrada de jardins históricos portugueses, como modelo de gestão, poderá impulsionar uma dinâmica de desenvolvimento territorial, com uma política que tenha em conta a introdução de determinados padrões, designadamente o cumprimento das funções culturais a que se propõem, a aprovação de um plano de gestão e desenvolvimento, de regulamentos internos, a garantia do acesso à fruição comunitária e a existência de recursos financeiros adequados para assegurar a respetiva sustentabilidade.

Deste modo, entre os diversos instrumentos jurídicos suscetíveis de estruturarem a rede, destacamos, em primeiro lugar, os instrumentos de natureza contratual que permitam a cooperação entre as diversas entidades públicas e privadas nas atividades de proteção, gestão e valorização dos jardins históricos, como decorre da possibilidade de contratualização do património cultural<sup>20</sup>, conforme os n.ºs 1 e 2 do art. 4.º da LPC, permitindo que o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais possam celebrar acordos para efeito da prossecução do interesse público neste domínio, com particulares detentores de bens culturais, outras entidades interessadas na sua preservação e valorização, designadamente as estruturas associativas de defesa do património cultural e, em particular, a Associação Portuguesa de Jardins Históricos ou empresas especializadas, o que implica a conjugação de instrumentos administrativos e privatísticos que conformem os diversos interesses e iniciativas no sentido de uma colaboração recíproca para fins de identificação, reconhecimento, conservação, segurança, restauro, valorização e divulgação dos jardins históricos.

Em segundo lugar, os instrumentos de planeamento são importantes no âmbito da atuação em rede para a gestão e valorização dos jardins históricos, com a criação e implementação de estratégias, orientações, objetivos, medidas e ações para as quais são necessários recursos financeiros adequados, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável.

Por último, os instrumentos de apoio financeiro, mediante a atribuição de contrapartidas de apoio financeiro e de incentivos fiscais pelas entidades públicas aos proprietários e detentores de jardins históricos. Tal como refere o art. 99.º da LPC, o Estado promoverá o apoio financeiro, em condições favoráveis, aos proprietários e demais titulares de direitos reais de gozo, com a condição de procederem a trabalhos de proteção e valorização dos bens culturais, sob orientação da entidade competente.

---

<sup>20</sup> NABAIS, 2010: 102-109.

Enquanto fonte de financiamento, os fundos públicos culturais podem constituir um incentivo, através da afetação de recursos a projetos e investimentos adequados e concebidos de forma sustentável, não só para a conservação mas também, e pela função social e cultural que os jardins cumprem, para a possibilidade de uma maior abertura à visita pública, dado que, em termos estatísticos, a maioria dos jardins históricos portugueses constituem propriedade privada e talvez, por isso, se torne mais difícil o acesso aos mesmos.

Para além do seu valor cultural intrínseco os jardins históricos também podem contribuir para o desenvolvimento regional e local, por isso, devem privilegiar-se os programas que promovam a sua conservação e valorização e contribuam, simultaneamente, para a respetiva sustentabilidade económica e rendibilização, o que será mais viável com a organização e trabalho em rede que terá maior possibilidade para obter não só investimento público mas também investimento privado por via do patrocínio e do mecenato cultural.

Para uma coordenação e cooperação eficazes, sugere-se ainda a criação de medidas concertadas no âmbito da qualificação dos jardins históricos portugueses, de forma articulada com outras políticas, designadamente as políticas de educação, da ciência, do ordenamento do território, do ambiente e do turismo, dando cumprimento ao princípio da coordenação prescrito na al. c) do art. 6.º da LPC, para a promoção da coerência e complementaridade.

## CONCLUSÃO

Perante a conjuntura atual da política cultural portuguesa baseada na valorização e divulgação dos mais diversos bens culturais, é tempo de considerar as potencialidades cultural, turística e educativa dos jardins históricos portugueses com o seu valor histórico, artístico, documental e ambiental, sejam de titularidade pública ou privada, o que implica o levantamento e estudo dos jardins públicos e privados portugueses, tendo em vista revelar a sua autenticidade, a identidade arquitectónica, o espírito do lugar e a informação que encerram.

Mesmo que o seu percurso seja residual quando comparado com outras dimensões do turismo cultural, os jardins históricos devem conhecer algumas possibilidades, designadamente no âmbito de um turismo menos massificado e mais seletivo. Podem adquirir relevância no seio da atividade turística, afastando, por um lado, a subalternização do seu potencial e evitando, por outro, a degradação e abandono de muitos jardins, como sucedeu no passado.

A relação entre jardins históricos e turismo é dotada de alguns riscos, o que exige o necessário equilíbrio entre a imperatividade das suas características, a valorização e rendibilização, pelo que se torna fundamental a institucionalização de um modelo em rede adequado para a sua gestão e valorização, numa perspectiva de sustentabilidade cultural e económica, que garanta o direito à fruição não só da geração presente como das gerações vindouras.

Por fim, dada a sua natureza e especial vulnerabilidade quando comparado com outros bens culturais, concluímos pela necessidade da consagração de um enquadramento legal específico para os jardins históricos portugueses, em articulação com os princípios basilares da política e do regime de proteção e valorização do património cultural previstos na LPC, tendo como objecto, entre outros, definir os princípios da política dos jardins históricos e instituir mecanismos de regulação e controlo, restando sempre a questão de saber qual será a respetiva eficácia, ou seja, o seu cumprimento quer pelas entidades públicas quer privadas.

## BIBLIOGRAFIA

- ALIBRANDI, Tommaso; FERRI, Piergiorgio (2001) – *I Beni Culturali e Ambientali*, 4.<sup>a</sup> ed., Milano: Dott. A. Giuffrè Editore.
- BENTO, Inês (2010) – *Património Comum da Humanidade: uma resposta à insuficiência de incentivos à conservação do património cultural?* «Revista do CEDOUA», n.º 26. Coimbra: CEDOUA, p. 47 e segs.
- CABRAL, Francisco Caldeira (1993) – *Fundamentos da Arquitetura Paisagista*. Lisboa: ICN.
- CANOTILHO, J. J. Gomes e MOREIRA, Vital (2014) – *Constituição da República Portuguesa Anotada – arts. 1.º a 107.º*. Coimbra: Coimbra Editora, vol. I.
- CASTEL-BRANCO, Cristina (2002) – *Jardins com História, Poesia Atrás dos Muros*. Lisboa: Edições INAPA.
- CORNU, Marie (1996) – *Le Droit Culturel des Biens. L'Intérêt Culturel Juridiquement Protégé*, Bruxelas: Bruylant.
- CORTESE, Wanda (2007) – *Il patrimonio culturale. Profili normativi*. 3.<sup>a</sup> ed., Padova: CEDAM.
- ESTADÃO, Luísa (2006) – *Políticas de Inventário de Jardins Históricos em Portugal*. Atas do Congresso 30 anos APAP: *A paisagem da Democracia*. Lisboa: Edição APAP.
- FERREIRA, Jorge A. B. (1998) – *Direito do Património Histórico-Cultural. Cartas, Convenções e Recomendações Internacionais. Atos Comunitários*, Coimbra: CEFA.
- GREFFE, Xavier (2001) – *Il Patrimonio come Opportunità Economica*. In MOSSETTO, Gianfranco; VECCO, Marilena dir. – *Economia del Patrimonio Monumentale*, Milano: Franco Angeli, p. 34 e segs.
- MINTER, Sue (2004) – *Sustainable tourism and botanic gardens – a Win-Win situation*. *Roots*, vol. 1, p. 12 e segs.

- MOSSETTO, Gianfranco; VECCO, Marilena (2001) – *L'Economia e la gestione del patrimonio edificato*. In MOSSETTO, Gianfranco; VECCO, Marilena (dir.) – *Economia del Patrimonio Monumentale*, Milano: Franco Angeli, p. 23 e segs.
- NABAIS, José Casalta (2010) – *Introdução ao Direito do Património Cultural*. 2.<sup>a</sup> ed., Coimbra: Almedina.
- NETZER, Dick (2001) – *Património Culturale e Sviluppo Economico Regionale e Locale*. In MOSSETTO, Gianfranco; VECCO, Marilena (dir.) – *Economia del Patrimonio Monumentale*, Milano: Franco Angeli, p. 49 e segs.
- PÉREZ FERNÁNDEZ, J. M. (2004) – *Derecho público del Turismo*. Navarra: Thomson-Aranzadi.
- SILVA, Susana Maria Pereira da (2013) – *A dimensão patrimonial e o potencial turístico dos jardins históricos: o caso de Portugal*. «Revista Bibliográfica de Geografía y Ciencias Sociales». Barcelona: Universidad de Barcelona, vol. XVIII, n.º 1053.
- SILVA, Suzana Tavares da (2009) – *Para uma nova dinâmica do património cultural: o património sustentável*. «Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Manuel Henrique Mesquita, Coimbra: Coimbra Editora, vol. II, p. 945 e segs.
- VOLPE, Giulio (2007) – *Manuale di Diritto dei Beni Culturali. Storia e Attualità*. 2.<sup>a</sup> ed., Padova: CEDAM.

